



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO

**CONTRATO DE CESSÃO SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA**, firmado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, do imóvel constituído por uma área de 4.081,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua da Aurora, nº 885, conforme Processo n.º 4078.008.305/90-19.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze), na Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, localizada na Avenida Antônio de Góes, nº 820, Recife/PE, compareceram partes entre si justas e acordadas, de um lado como **OUTORGANTE CEDENTE** do presente instrumento, a **UNIÃO**, representada neste ato, com fulcro no art. 35, inciso I, alínea d, do Anexo XII, da Portaria n.º 232, de 03/08/2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e em consonância com o art. 1º da Portaria n.º 40, de 18 de março de 2009, pelo Superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco, **Sr. PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES**, brasileiro, Gestor Público, portador da Carteira de Identidade n.º 8.266.260 SDS-PE e do CPF/MF n.º 045.184.448-33, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ n.º 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo seu Procurador Geral, **Dr. THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 3.018.600-SSP-PE e do CPF/MF n.º 617.512.784-68, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o nº 13.107-D, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas ao final do presente Contrato. E na presença das mesmas testemunhas foi dito pela **OUTORGANTE CEDENTE**, por meio do seu representante legal, o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária do imóvel acrescido de marinha, constituído de uma área de 4.081,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua da Aurora, nº 885, no Município do Recife, Estado de Pernambuco, por força do disposto no art. 1º, alínea “a” do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e no art. 20, inciso VII, da Constituição Federal, imóvel este resultante do remembramento de dois terrenos acrescidos de marinha, um com área de 2.380,00 m<sup>2</sup> e outro com área de 1.701,00 m<sup>2</sup>, conforme registro no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Recife/PE, sob o nº 66.282, datado de 28/04/2009. **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o referido imóvel assim se descreve e caracteriza: Mede pela frente 56,80 m; pelo lado direito 70,06 m; pelo lado esquerdo 70,00 m; e pelos fundos 59,80 m. Confronta-se pela frente com a Rua da Aurora; pelo lado direito com o imóvel nº 777 da Rua da Aurora; pelo lado esquerdo com a Av. Mário Melo; e pelos fundos com imóvel da União situado na Av. Mário Melo. **CLÁUSULA TERCEIRA** – que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real. **CLÁUSULA QUARTA** – que os terrenos com área de 2.380,00 m<sup>2</sup> e 1.701,00 m<sup>2</sup> citados na Cláusula Primeira haviam sido cedidos ao Estado de Pernambuco através de Contratos de Cessão sob a Forma de Utilização Gratuita firmados com a União em 08/07/1983 e 26/12/2002, respectivamente. **CLÁUSULA QUINTA** - que, por força do remembramento dos citados terrenos, consideram-se revogados os contratos de cessão citados na cláusula anterior. **CLÁUSULA SEXTA** - que tendo em vista a autorização do Senhor Superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco, exarada através da Portaria n.º 18, de 02/05/2012, abaixo transcrita, publicada no D.O.U nº 89, de 09/05/2012, às fls. 83, e, com fundamento no artigo 64 do Decreto-Lei n.º 9.760/46 e nos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.636/98, é feita a cessão sob a forma de utilização gratuita do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO

Segunda ao **ESTADO DE PERNAMBUCO**, com o objetivo de regularizar a ocupação do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos enquanto for o imóvel utilizado para o fim determinado. Transcrição da Portaria: PORTARIA N.º 18, DE 02 DE MAIO DE 2012. **O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita do imóvel localizado na Rua da Aurora, nº 885, Bairro de Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco, com área total de 4.081,00m<sup>2</sup>, regularmente registrado em nome da União sob a matrícula nº 66.282 em 28/04/2009, no 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Recife. Elementos que integram o Processo Administrativo nº 00004078.008.305/90-19. Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à instalação da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - que o OUTORGADO CESSIONÁRIO se obriga a fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, a planta de situação e locação georreferenciada do imóvel e os memoriais descritivos referentes ao terreno e às benfeitorias existentes, bem como os demais documentos necessários à averbação dessas benfeitorias junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO. **CLÁUSULA OITAVA** - que fica estabelecido que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225 §3º da Constituição Federal). **CLÁUSULA NONA** - que o OUTORGADO CESSIONÁRIO deverá adequar o uso do imóvel ao disposto no Decreto Federal n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais n.º 10.048, de 08/11/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **CLAUSULA DÉCIMA** - que considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independente de ato especial, retornando o imóvel à OUTORGANTE CEDENTE, sem ter direito o OUTORGADO CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nos seguintes casos: a) - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; c) - se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à cessão; d) - se em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado prévio e indispensável conhecimento à União. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, por intermédio do seu Representante Legal, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a **UNIÃO**, como OUTORGANTE CEDENTE, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus Representantes Legais, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura principal e duas assinaturas de testemunhas.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO

conforme o presente Contrato, o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, valendo o mesmo como Escritura Pública por força do artigo 1º, inciso III e artigo 35, inciso I, alínea “d”, ambos do anexo XII, da Portaria nº 232, de 03/08/2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no D.O.U em 05/08/2005. E eu, Martha M. L. Lisbôa (Martha Meira Lins Lisbôa), matrícula SIAPE n.º 1.098.024, lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, que vai assinado por mim e pelos presentes.

Recife, 02 de outubro de 2012.

**OUTORGANTE:** MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES**  
Superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco

**OUTORGADO:** ESTADO DE PERNAMBUCO

**THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES**  
Procurador Geral do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

**ROGÉRIO J. MELO DO NASCIMENTO**  
Técnico de Nível Superior – SEGEP/SPU/PE  
Matrícula SIAPE n.º 1.553.993

**JULIANE RODRIGUES DE FIGUEREDO**  
Agente Administrativo – SEGEP/SPU/PE  
Matrícula SIAPE n.º 1.826.918